



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 69/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

DATA: 16-05-2024

Página | 1

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

EXMOS(AS). SRS(AS). JUÍZES(AS):

O Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo Local Criminal do Fundão > J1 veio solicitar a alteração do local da distribuição eletrónica dos processos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, a realizar no dia 4 de junho de 2024, uma vez que, sendo uma terça-feira, corresponde ao dia da semana em que dispõe de sala de audiências e preside a diligências no Núcleo da Covilhã.

Solicita assim que a distribuição ordinária seja efetuada, nesse dia, no Núcleo da Covilhã.

O presente despacho corresponde na íntegra aos nossos despachos nºs 28/2004, de 8 de fevereiro, posteriormente revertido pelo despacho nº 43/2024, de 5 de março, e 60/2024, de 24 de abril.

Por via da Portaria nº 92/2019, de 28 de março, os Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão estão agregados, tendo, na sequência da publicação desse diploma, sido aprovada distribuição de serviço, mediante a qual $\frac{1}{4}$ dos processos do Juízo Local Criminal da Covilhã são tramitados pelo(a) Juiz/Juíza do Juízo Local Criminal do Fundão.

Tal como refere o Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão, é às terças-feiras que dispõe de sala de audiências, no Núcleo da Covilhã, sendo, nesse dia da semana, que preside às diligências.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A situação subjacente à solicitação que foi feita só parcialmente se encontra prevista no Regulamento da distribuição eletrónica de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, aprovado pelo despacho nº 53/2023, de 8 de maio.

Efetivamente, nada se dispendo a esse propósito no que respeita à distribuição ordinária, importa, contudo, atentar no teor dos artigos 3º, 9º e 10º do Regulamento.

Página | 2

De acordo com o artigo 3º:

“O Juiz nomeado para presidir à distribuição ordinária, em determinado dia, fica igualmente nomeado para presidir a eventuais distribuições extraordinárias que tenham de ser realizadas, nesse mesmo dia”.

Ora, se é certo que, nos termos do artigo 9º, “a distribuição ordinária será centralizada no Núcleo em que exerça funções o Juiz que deva presidir à distribuição, abrangendo a totalidade dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco”, também é certo que “independentemente do Juízo a que respeite a distribuição, as eventuais distribuições extraordinárias serão realizadas no Núcleo em que exerça funções o Juiz que a elas deva presidir, salvo se este determinar a sua realização em diferente Núcleo, por se revelar mais adequado ao serviço” (artigo 10º).

Uma leitura literal das normas conduziria a uma solução que entendo ser inadequada.

Efetivamente, verificada uma situação como a que origina o presente despacho, o(a) Juiz/Juíza que presida à distribuição teria de presidir à distribuição ordinária no Núcleo do Fundão, podendo, contudo, presidir a eventuais distribuições extraordinárias no Núcleo da Covilhã.

Assim, no limite, o(a) Juiz/Juíza estaria no Núcleo da Covilhã de manhã, para realização de diligências e presidência de eventuais distribuições extraordinárias, vendo-se obrigado(a) a deslocar-se ao Núcleo do Fundão para presidir à distribuição ordinária, às 13:30 horas, regressando, em seguida, ao Núcleo da Covilhã, para realização das restantes diligências e presidência de outras eventuais distribuições extraordinárias.

A inadequação desta solução é patente, tanto mais que, como se consignou a final do Regulamento, “as lacunas do presente regulamento deverão ser integradas com recurso à exposição de motivos que antecede (...)”.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Ora, da exposição de motivos ressalta, de modo claro, a intenção de reduzir ao máximo o impacto do modelo de distribuição no (restante) serviço dos(as) Juizes(as).

Considerando que, no Regulamento, a solução adotada quanto ao lugar de realização da distribuição ordinária não preveniu a possibilidade de o(a) Juiz/Juíza se encontrar ao serviço em Núcleo diferente daquele em que, em regra, presta serviço, entendo estar verificada uma lacuna.

Página | 3

A integração dessa lacuna terá naturalmente em atenção a aludida intencionalidade.

De modo a não prejudicar a normal realização das diligências, dado que a deslocação ao Núcleo do Fundão, para presidência da distribuição ordinária, poderia determinar a redução de agendamentos no dia em questão ou o encurtamento de diligências, designadamente as da manhã, ou poderia introduzir uma indesejável morosidade na realização ou reatamento de diligências, mormente as da tarde, entendo justificar-se a alteração do lugar de realização da distribuição ordinária, razão pela qual **determino que a distribuição ordinária, no dia 4 de junho de 2024, seja efetuada no Núcleo da Covilhã.**

Não se determina quanto às distribuições extraordinárias, dado que o Exmo. Sr. Juiz que presidirá à distribuição pode, nos termos do artigo 10º, *in fine*, do Regulamento dispor sobre essa matéria.

Na medida em que a substituição na presidência da distribuição eletrónica de processos, no dia 4 de junho de 2024, cabe ao Juízo Local Cível do Fundão > J1, **o presente despacho não produzirá efeito, caso, por algum motivo, se imponha a substituição**, devendo ser dada nota dessa situação, ao Conselho de Gestão do Tribunal Judicial de Comarca de Castelo Branco, no mais curto prazo possível, a fim de se diligenciar pela publicidade eletrónica.

Comunique o presente despacho ao Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão > J1 e à Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível do Fundão > J1, esta na qualidade de suplente, na indicada data.

Dê conhecimento do presente despacho às Unidades Centrais dos Núcleos da Covilhã e do Fundão.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Publique o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)